



1997/97

**LEI Nº 3.161, de  
1º de setembro de 1997**

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Reparcimento de Dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, a firmar o Acordo de Reparcimento de Dívida com a Caixa Econômica Federal - CEF, da importância de R\$ 3.260.049,47 (três milhões, duzentos e sessenta mil e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para pagamento em 180 (cento e oitenta) parcelas, relativo à dívida havida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

**Artigo 2º** - Para garantia do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do reparcimento autorizado por esta Lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o reparcimento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3101, de 7 de fevereiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de 1997.

= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =  
PREFEITO

= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.